



MENSAGEM Nº 005, de 27 de Fevereiro de 2024.

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. FABIO TEIXEIRA DE MATOS - PRESIDENTE

PROTOKOLO 8576/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

29 FEB. 2024 às 15:38h

Assunto: Projeto de Lei Complementar (envia)

**Senhor Presidente,
Nobre Edis,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 002, de 27 de Fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS QUE SÃO AMPARADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 051, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.”**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade buscar autorização legislativa para estruturar o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que são amparados pela Emenda Constitucional nº 051/2006, no âmbito do Município de Ecoporanga/ES.

Como é público e notório, a necessidade de dispor sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que são amparados pela Emenda Constitucional nº 051/2006, no âmbito do Município de Ecoporanga/ES, e, portanto, apresento este projeto com a finalidade de atender as disposições contidas nas legislações vigentes na República Federativa do Brasil sobre o tema.

Ante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei Complementar, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS QUE SÃO AMPARADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 051, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO ÚNICA

DAS DIRETRIZES DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 1º Fica estruturado na forma desta Lei Complementar o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que são amparados pela Emenda Constitucional nº 051/2006 submetidos ao Regime de Contratação Especial, de modo a regulamentar a situação funcional e a carreira dos profissionais que ocupam os respectivos cargos nas condições estabelecidas na referida Emenda Constitucional, no âmbito da Administração Direta do Município de Ecoporanga/ES.

Parágrafo único. Os dispositivos deste Plano de Carreira não se aplicam aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que não são amparados pela Emenda Constitucional nº 051/2006.

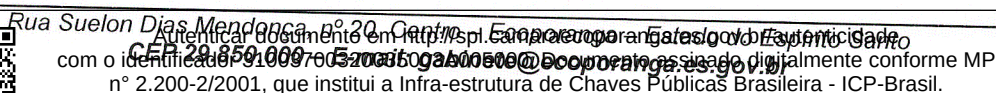
CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I- Educação Popular em Saúde - As práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais,







PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



- I- tenha usufruído de licença sem vencimentos no período aquisitivo;
- II- tenha sofrido pena de suspensão disciplinar no período aquisitivo de cada progressão horizontal;
- III- possuir falta injustificada superior a 10 (dez) dias no período aquisitivo de cada progressão horizontal;
- IV- esteja cumprindo pena imposta por sentença transitada em julgado no período aquisitivo ou que tenha cumprido durante o período aquisitivo;
- V- possua mais de noventa dias de licença para tratamento da própria saúde e/ou para acompanhar pessoa da família, no período, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- VI- tenha sofrido penalidade de advertência.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores iniciar-se-á nova contagem do período aquisitivo no primeiro dia em que o servidor retornar ao trabalho.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO DECORRENTE DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Art. 8º A Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada é a concessão de gratificação calculada nos percentuais de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o salário-base devido ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, devidamente amparados pela Emenda Constitucional nº 051/2006, pelo critério do mérito funcional, nos termos estabelecidos neste artigo e Anexo V.

§1º A Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada será concedida mediante requerimento do servidor, observando-se o período aquisitivo de 05 (cinco) anos, sendo que a contagem do primeiro período aquisitivo iniciar-se-á a partir da data de vigência desta Lei Complementar.

§2º Para fins de concessão da primeira Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada, admitir-se-á a consideração de formações acadêmicas concluídas nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à vigência desta Lei Complementar.

§3º Considerar-se-á para fins de aquisição de direito à Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada, a formação em Ensino Superior (Nível de Graduação, Especialização/Pós-graduação, Mestrado, Doutorado) devidamente válida, concluída nos últimos 05 anos anteriores ao requerimento, sendo permitida a contagem do mesmo título uma única vez.

§4º Nos casos em que o servidor adquirir mais de uma formação acadêmica, considerar-se-á a maior titulação para fins de concessão da Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada, independentemente da quantidade de títulos apresentados, sendo vedada a concessão de mais de uma gratificação no mesmo período aquisitivo, ainda que os títulos se refiram a áreas distintas.

§5º Para fins de concessão da Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada, observar-se-á também os termos estabelecidos no art. 7º desta Lei Complementar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§6º Os efeitos financeiros oriundos da Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à protocolização do pedido pelo servidor, se deferido.

§7º No caso em que o título apresentado estiver diretamente relacionado à área da saúde, a Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada será calculada no percentual de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o salário-base devido ao servidor, de acordo com a respectiva formação, conforme Anexo V – NA AREA DA SAÚDE.

§8º No caso em que o título apresentado não estiver diretamente relacionado à área da saúde, a Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada será calculada no percentual de 2% (dois por cento) a 7% (sete por cento) sobre o salário-base devido ao servidor, de acordo com a respectiva formação, conforme Anexo V – FORA DA ÁREA DA SAÚDE.

§9º Concedida uma Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada para determinado período aquisitivo não será permitida a substituição do título utilizado.

SEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO

Art. 9º Fica assegurada uma gratificação ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de que trata esta Lei Complementar, designado para a fiscalização administrativa de contratos que envolvam aquisição de bens ou prestação de serviços na área da saúde, conforme ANEXO IV desta Lei Complementar.

§1º A gratificação de que trata este artigo será devida, exclusivamente, nos casos em que a referida função for exercida concomitantemente, não constar nas atribuições inerentes ao respectivo cargo e não configurar atribuição correlata.

§2º A referida gratificação será devida, exclusivamente, no período de efetivo exercício da função de fiscal administrativo de Contrato, sendo vedada a sua incorporação.

§3º No caso em que o efetivo exercício da função de fiscal administrativo de contratos referente à prestação de serviços e obras de engenharia for inferior a 30 (trinta) dias, a gratificação de que trata este artigo será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados.

§4º Em atos de fiscalização, cada fiscal de contrato poderá ser nomeado em mais de um contrato administrativo, desde que não haja prejuízo ou dificuldade no exercício de suas funções laborativas.

§5º Em contratos administrativos de maior complexidade poderá ser nomeada uma comissão para realizar a fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



§6º Fica estabelecido o limite mensal de até R\$ 1.000,00 (Mil reais) a gratificação que cada fiscal poderá receber, independentemente do número de contratos fiscalizados.

§7º A gratificação de que trata este artigo comporá a base de cálculo para fins de pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário, observando-se a média correspondente ao respectivo período aquisitivo.

§8º Os atos de designação, vigência e valores dos contratos e demais informações da fiscalização deverão ser encaminhados ao Setor de Recursos Humanos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§9º Nos casos em que ocorrer a prorrogação de contratos para os quais é devido o pagamento de gratificação em parcela única, o servidor que estiver designado para o exercício da função de fiscal administrativo do contrato fará jus a nova parcela da referida gratificação, a qual será calculada proporcionalmente ao período prorrogado.

SEÇÃO IV

DO BÔNUS DE ASSIDUIDADE

Art. 10. Será concedido anualmente Bônus de Assiduidade aos servidores de que trata esta Lei Complementar, com pagamento na competência "Fevereiro" do exercício subsequente ao avaliado.

§1º O Bônus de Assiduidade poderá atingir até o valor de 20% do salário-base devido ao servidor avaliado, observando-se os seguintes critérios:

I- o servidor que apresentar 100% de frequência no exercício avaliado, fará jus ao Bônus de Assiduidade no valor correspondente a 20% do salário-base devido na competência do respectivo pagamento;

II- o servidor que apresentar até 60 dias de ausências e/ou afastamentos fará jus ao Bônus de Assiduidade no valor correspondente a 10% do salário base devido na competência do respectivo pagamento;

III- o servidor que apresentar de 61 até 120 dias de ausências e/ou afastamentos e a servidora que se afastou para licença maternidade por período de 180 dias, fará jus ao Bônus de Assiduidade no valor correspondente a 5% do salário-base devido na competência do respectivo pagamento.

§2º Ficam ressalvados para cômputo dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior os afastamentos por motivo de férias regulamentares, férias-prêmio, doação de sangue e/ou medula óssea, participação obrigatória em júri, apresentação em órgão militar, folga concedida no mês de aniversário e as folgas decorrentes de serviços prestados à justiça eleitoral para a realização de eleições.

§3º O servidor que apresentar afastamento superior a 120 dias durante o exercício avaliado, não fará jus ao Bônus de Assiduidade, ressalvados os afastamentos listados no parágrafo anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



§4º No caso de ausências por motivo de afastamento preventivo quando inocentado ao final, e prisão por ordem judicial quando for considerado inocente ao final, o servidor só fará jus ao bônus assiduidade após o trânsito em julgado.

§5º Fica vedado o recebimento do bônus de que trata este artigo ao servidor que apresentar, durante o exercício avaliado, falta injustificada e/ou afastamento por motivo de Licença sem Vencimentos, e no caso de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família superior a 30 (trinta) dias.

§6º A avaliação para fins de pagamento do Bônus de Assiduidade será realizada pela Secretaria Municipal de Administração/Setor de Recursos Humanos considerando as informações funcionais prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DO VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO

Art. 11. O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício dos cargos tratados nesta Lei Complementar, com valor fixado em lei, nunca inferior ao piso salarial nacional estabelecido em Lei Federal, para a categoria, sendo vedada a sua vinculação.

Art. 12. Os valores correspondentes aos vencimentos dos cargos, na respectiva carreira e faixas de referências são os constantes no ANEXO III – Tabela de Vencimentos, desta Lei Complementar.

SEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13. A jornada de trabalho dos servidores beneficiados por este Plano de Carreira será de 40 horas semanais, conforme legislação federal que regula o exercício dessa categoria profissional.

§1º A jornada de trabalho de que trata o *caput* deste artigo será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§2º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres assegura aos agentes de que trata esta Lei Complementar a percepção de adicional





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base, observando-se em qualquer caso as normas legais que versam sobre o tema.

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 14. Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou variáveis/temporárias, estabelecidas em lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

DO ENQUADRAMENTO

Art. 15. Os servidores beneficiados por este Plano de Carreira serão enquadrados na referência "C", de modo a garantir o direito correspondente ao efetivo exercício dos últimos 05 (cinco) anos anteriores à vigência desta Lei Complementar, observando-se em qualquer caso o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 7º desta Lei Complementar.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Integram esta Lei Complementar:

- I – ANEXO I – Quadro de Pessoal;
- II – ANEXO II – Descrição das Atribuições dos Cargos;
- III – ANEXO III – Tabela de Vencimentos;
- IV – ANEXO IV – Tabela de Gratificações para Fiscais Administrativos de Contratos.
- VI – ANEXO V – Tabela de Gratificação decorrente Capacitação Continuada

Art. 17. Será instituída comissão pelo Prefeito Municipal para análise dos títulos relacionados a gratificação decorrente de capacitação continuada.

Art. 18. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo regulamentar no que couber a presente Lei Complementar.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.







PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

Denominação do Cargo	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Agente Comunitário de Saúde (amparado pela Emenda Constitucional nº 051/2006)	39	40
Agente de Combate às Endemias (amparado pela Emenda Constitucional nº 051/2006)	05	40





ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

REQUISITOS EXIGIDOS: Ensino Médio Completo, acrescido de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas, residir na área da comunidade de sua atuação e idade mínima de 18 anos.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: conhecimentos específicos na área do cargo.

HABILIDADES: capacidade para realizar tarefas pertinentes ao cargo e para se adequar à rotina de trabalho.

EXPERIÊNCIA EXIGIDA: não requer experiência prévia.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES

- Realizar visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde, utilizando instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- Promover a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- Realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

- a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



- e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
- f) da pessoa em sofrimento psíquico;
- g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
- h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

• Realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

- a) de situações de risco à família;
- b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
- c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

• Acompanhar as condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

• Realizar de forma assistida por profissional de saúde de nível superior, membro da sua equipe, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, nos termos do modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família:

- a) a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- b) a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- c) a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;
- d) a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;
- e) a verificação antropométrica.

• Realizar de forma compartilhada com os demais membros da equipe em sua área geográfica de atuação:

- a) a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
- b) a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;
- c) a realização de ações que possibilitem o conhecimento pela comunidade de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
- d) a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



- e) a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
- f) o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;
- g) o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

• Realizar outras atribuições que por suas características se enquadrem na sua esfera de atuação.

CARGO: Agente de Combate às Endemias

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

REQUISITOS EXIGIDOS: Ensino Médio Completo, acrescido de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas e idade mínima de 18 anos.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: conhecimentos específicos na área do cargo.

HABILIDADES: capacidade para realizar tarefas inerentes ao cargo.

EXPERIÊNCIA EXIGIDA: não requer experiência prévia.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES

- Participar do planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
- Participar da coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
- Participar da necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
- Participar da investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- Participar da realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.
- Participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.
- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



- Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- Identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicar o fato à autoridade sanitária responsável;
- Divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- Realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- Cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- Executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- Registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- Identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
- Realizar outras atribuições que por suas características se enquadrem na sua esfera de atuação

DESCRIÇÃO DETALHADA DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PARA SEREM REALIZADAS DE FORMA INTEGRADA ENTRE O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E O AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

- Orientar a comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;
- Participar do planejamento, programação e desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;
- Identificar e encaminhar para a unidade de saúde de referência situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;
- Realizar campanhas ou mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

ANEXO III



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TABELA DE VENCIMENTOS

FAIXA DE REFERÊNCIAS

CARGOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	2.824,00	2.880,48	2.938,09	2.996,85	3.056,79	3.117,92	3.180,28	3.243,89	3.308,77	3.374,94	3.442,44	3.511,29	3.581,51	3.653,15	3.726,21	3.800,73
Agente Comunitário de Saúde																
Agente de Combate às Doenças																

(Handwritten signature)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



ANEXO IV

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO

TIPO	VALOR DO CONTRATO (R\$)	VALOR DA GRATIFICAÇÃO MENSAL (R\$)	PERIODICIDADE
Obras e serviços de engenharia	Até R\$ 150.000,00	R\$ 100,00	Prazo de vigência do Contrato/Ata
Obras e serviços de engenharia	De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	R\$ 200,00	Prazo de vigência do Contrato/Ata
Obras e serviços de engenharia	Acima de R\$ 1.500.000,00	R\$ 400,00	Prazo de vigência do Contrato/Ata
Prestação de demais serviços	Até 80.000,00	R\$ 100,00	Prazo de vigência do Contrato/Ata
Prestação de demais serviços	De R\$ 80.000,01 até R\$ 650.000,00	R\$ 200,00	Prazo de vigência do Contrato/Ata
Prestação de demais serviços	Acima de R\$ 650.000,00	R\$ 400,00	Prazo de vigência do Contrato/Ata

TIPO	VALOR DO CONTRATO (R\$)	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R\$)	PERIODICIDADE
Compras	Até R\$ 100.000,00	R\$ 100,00	Parcela única ao final do Contrato/Ata
Compras	De R\$ 100.000,01 até 500.000,00	R\$ 150,00	Parcela única ao final do Contrato/Ata
Compras	De R\$ 500.000,01 até 1.000.000,00	R\$ 200,00	Parcela única ao final do Contrato/Ata
Compras	Acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 250,00	Parcela única ao final do Contrato/Ata
Locação de imóvel	Independentemente do valor do Contrato	R\$ 100,00	Parcela única ao final do Contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



ANEXO V

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DECORRENTE DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA

FORMAÇÃO	NA ÁREA DO CARGO	FORA DA ÁREA DO CARGO
Ensino Superior Graduação	3,00%	2,00%
Ensino Superior Especialização/Pós-graduação	5,00%	3,00%
Ensino Superior Mestrado	7,00%	5,00%
Ensino Superior Doutorado	10,00%	7,00%







PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ELABORAMOS o presente relatório de impacto das despesas totais com pessoal sobre as receitas correntes líquidas.

1. Impacto Financeiro/Orçamentário

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os cálculos a seguir envolvem o comportamento dos índices de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas - RCL com as Despesas Totais com pessoal - DTP, ou seja, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000, dos últimos três exercícios, a situação do exercício corrente, o impacto das alterações propostas na situação atual e a projeção da nova situação para dois exercícios futuros, conforme observamos nas tabelas a seguir:

a. Últimos três exercícios - Consolidado:

ULTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS			
ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
2020	R\$ 69.902.965,88	R\$ 34.012.323,55	48,66%
2021	R\$ 75.007.272,93	R\$ 34.376.487,44	45,83%
2022	R\$ 95.557.080,13	R\$ 45.033.112,63	46,64%

b. Análise Situação dos últimos 12 (doze) meses - Poder Executivo:

MES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/23	7.200.831,51	3.617.236,99	50,23%
fev/23	8.443.039,92	3.767.358,48	44,62%
mar/23	9.058.086,96	4.009.388,88	44,26%
abr/23	7.548.557,03	3.773.823,52	49,99%
mai/23	8.825.645,48	4.096.397,32	46,41%
jun/23	10.569.059,47	3.866.681,05	36,58%
jul/23	8.594.541,20	3.665.232,00	42,65%
ago/23	8.105.254,73	3.702.655,19	45,68%
set/23	10.383.836,20	3.762.765,13	36,24%

Fábio José Moreira Silva
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura de Ecoporanga - ES
Decreto nº 8, 10/6/2021



Rua Suélon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga, Estado do Espírito Santo

Autenticar documento em <http://sistemaecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



out/23	7.651.107,06	3.735.154,28	48,82%
nov/23	8.844.814,43	3.694.664,62	41,77%
dez/23	12.406.462,53	6.266.039,42	50,51%
RECEITA/DESPESA	R\$ 107.631.236,52	R\$ 47.957.396,88	44,56%
MEDIA MENSAL	R\$ 8.969.269,71	R\$ 3.996.449,74	

c. Proposta PL 002/2024

Cargo	Valor do aumento
Agente Comunitários de Saúde e Agentes e Endemias	R\$ 12.817,63
TOTAL	R\$ 12.817,63

d. Análise do possível impacto nas despesas com pessoal (já contabilizando a Revisão Geral Anual e o PL 002/2024).

Considerando um aumento mensal (tabela c) no valor de **R\$ 12.817,63** (doze mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos) a partir do mês de janeiro de 2024 para o Poder Executivo conforme revisão prevista no **projeto de Lei Complementar 002/2024**;

Estima-se que a despesa mensal com pessoal do Poder Legislativo passe a ser no valor de **R\$ 4.154.158,97** (quatro milhões, cento e cinquenta e quatro duzentos e nove mil, vinte e um reais e trinta e sete centavos), conforme abaixo:

MESES/ANO	RCL	DTP	% DTP	LIMITE DE ALERTA	LIMITE MÁXIMO
jan/24	8.832.691,96	3.452.616,72	39,09%	48,60	54,00
fev/24	7.602.939,33	3.582.952,22	47,13%		
mar/24	8.969.269,71	4.163.130,68	46,42%		
abr/24	8.969.269,71	4.163.130,68	46,42%		
mai/24	8.969.269,71	4.163.130,68	46,42%		
jun/24	8.969.269,71	4.163.130,68	46,42%		
jul/24	8.969.269,71	4.163.130,68	46,42%		
ago/24	8.969.269,71	4.163.130,68	46,42%		
set/24	8.969.269,71	4.163.130,68	46,42%		
out/24	8.969.269,71	4.163.130,68	46,42%		
nov/24	8.969.269,71	4.163.130,68	46,42%		

Fábio José Moreira Silva
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura de Ecoporanga - ES
Decreto nº 8.106/2021



Rua Suélon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga, Estado do Espírito Santo

Autenticar documento em <http://portal.transparencia.ecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



dez/24	8.969.269,71	4.154.158,97	46,32%		
RECEITA/DESPESA	R\$ 107.631.236,52	R\$ 49.849.907,64	46,32%	48,60%	54,00%

e. Projetando os dois exercícios seguintes - Consolidado (2025 e 2026):

PRÓXIMOS EXERCÍCIOS				
ANO	RCL	DTP	VARIAÇÃO(**)	IMPACTO
2024	R\$ 100.419.363,28	R\$ 49.306.530,20	4,50%	49,10%
2025	R\$ 104.446.179,75	R\$ 50.908.992,43	4,25%	48,74%
(**) Previsão Crescimento do IPCA para correção salarial				

*Referencia: <https://br.advfn.com/economia/boletim-focus>

Mantida a posição atual e confirmada as expectativas de crescimento e comportamento da inflação previsto, teremos um biênio com os percentuais de impactos das despesas de pessoal sobre as receitas abaixo do limite alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, de 54,00%.

Ressaltamos novamente que os cálculos apresentados são previsões, haja vista que os valores são estimados, podendo aumentar ou diminuir o índice encontrado, uma vez que não é possível prever a Arrecadação Total da Receita Corrente Líquida, tampouco os aumentadores das despesas com pessoal, tais como, 13º salário (que é pago no mês de aniversário do servidor), férias, Horas Extras, e algum evento extraordinário.

Ecoporanga, 29 de fevereiro de 2024.


Fábio José Moreira Silva
Secretário Municipal de Finanças
Decreto 8.106/2021


Fábio José Moreira Silva
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura de Ecoporanga - ES
Decreto nº 8.106/2021



Rua Suélon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga, Estado do Espírito Santo

Autenticar documento em <http://spl.camarasecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA - ES - CONSOLIDADO														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
EXERCÍCIO DE 2022 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022														
RGP - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														
STN/SICONFI														
R\$ 1,00														
DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
LIQUIDADAS														
DESPESA COM PESSOAL														
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAY/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OCT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	Total (Últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.895.315,57	3.195.818,87	3.385.504,60	3.364.554,37	3.325.116,43	3.525.726,74	3.703.670,34	3.629.759,54	3.986.703,41	4.026.943,32	3.814.428,65	6.112.662,46	44.966.204,30	66.908,33
Pessoal Ativo	2.773.579,01	3.064.008,43	3.253.188,34	3.231.349,03	3.189.769,31	3.386.518,63	3.562.544,32	3.486.948,65	3.855.374,21	3.902.292,65	3.686.709,53	5.988.012,47	43.380.294,58	834,48
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis.	2.285.405,45	2.523.370,74	2.676.208,18	2.661.210,89	2.629.082,31	2.784.220,62	2.944.993,75	2.894.962,27	3.188.750,88	3.218.904,25	2.999.042,48	4.655.459,71	35.461.611,53	342,92
Obrigações Patronais	488.173,56	540.637,69	576.980,16	570.138,14	560.687,00	602.298,01	617.550,57	591.986,38	666.623,33	683.388,40	687.667,05	1.332.552,76	7.918.683,05	491,56
Pessoal Inativo e Pensionistas	121.736,56	122.227,11	122.732,93	123.622,01	125.763,79	129.624,78	131.542,69	133.224,52	121.745,87	115.067,34	118.135,79	111.608,66	1.477.032,05	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	52.252,84	50.253,39	51.831,06	50.411,09	55.325,63	59.008,73	54.750,78	66.619,57	58.263,45	55.844,16	55.878,82	52.980,58	663.420,10	
Pensões	69.483,72	71.973,72	70.901,87	73.210,92	70.438,16	70.616,05	76.791,91	66.604,95	63.482,42	59.223,18	62.256,97	58.638,08	813.611,95	
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. de forma indiret		9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.586,37	9.583,33	9.583,33	9.583,33	13.041,33	108.877,67	66.073,85
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.895.315,57	3.195.818,87	3.385.504,60	3.364.554,37	3.325.116,43	3.525.726,74	3.703.670,34	3.629.759,54	3.986.703,41	4.026.943,32	3.814.428,65	6.112.662,46	44.966.204,30	66.908,33
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (V)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VI)														
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)														
LÍMITE MÁXIMO XÍMIO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														
LÍMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														
LÍMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)														
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças. Emissão: 09/01/2024, às 10:19:40														
VALOR														
% SOBRE A RCL AJUSTADA														
96,557.080,13														
96,557.080,13														
46,64														
60,00														
57,00														
54,00														
ELIAS DAL COL														
PREFEITO MUNICIPAL														
FÁBIO JOSÉ MOREIRA SILVA														
SECRETÁRIO DE FINANÇAS														
WEMERSON FERNANDO DA SILVA														
CONTADOR														
CLAUDINEIA RODRIGUES														
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO														
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES														
Fis. 006														
E&L Produções de Software LTDA														

</



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA - ES - CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023
 RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
LÍQUIDAS														
JAN/2023	FEB/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OCT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	Total (Últimos 12 meses) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo	3.931.630,65	4.087.673,36	4.322.895,40	4.080.909,09	4.422.398,49	4.185.599,99	3.989.303,76	4.015.214,14	4.074.522,15	4.058.661,31	4.012.210,90	6.604.448,80	51.785.468,04	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis.	3.812.307,96	3.965.697,80	4.197.144,41	3.961.061,17	4.307.082,24	4.064.557,82	3.865.322,10	3.885.513,46	3.957.337,62	3.946.773,38	3.897.433,43	6.495.741,39	50.355.972,78	
Obrigações Patronais	3.139.282,59	3.258.094,45	3.508.464,94	3.247.671,47	3.551.177,17	3.330.648,20	3.166.035,43	3.181.111,19	3.248.148,73	3.229.046,82	3.190.817,58	5.021.283,81	41.072.381,38	
Pessoal Inativo e Pensionistas	673.025,37	707.003,35	688.680,47	713.389,70	755.905,07	733.909,62	699.286,67	704.402,27	709.188,89	717.726,56	706.615,85	1.474.457,58	9.283.591,40	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	119.322,69	121.975,56	125.750,99	119.847,92	115.316,25	121.042,17	118.505,41	129.700,68	117.184,53	111.887,93	114.777,47	1.08.707,41	1.424.019,01	
Pensões	58.465,24	61.118,11	64.893,54	58.990,47	54.350,80	60.076,72	57.539,96	68.735,23	56.219,08	50.922,48	53.812,02	47.741,96	692.865,61	
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. de forma indireta (§ 1º d)	60.857,45	60.857,45	60.857,45	60.857,45	60.965,45	60.965,45	60.965,45	60.965,45	60.965,45	60.965,45	60.965,45	60.965,45	731.153,40	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente							5.476,25						5.476,25	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	129.410,74	132.243,61	131.008,01	120.037,32	130.800,41	129.476,61	130.284,77	123.836,46	124.050,66	132.086,12	129.567,82		1.412.802,53	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Cc	129.410,74	132.243,61	131.008,01	120.037,32	130.800,41	129.476,61	130.284,77	123.836,46	124.050,66	132.086,12	129.567,82		1.412.802,53	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.802.219,91	3.955.429,75	4.191.887,39	3.960.871,77	4.291.598,08	4.056.123,38	3.859.018,99	3.891.377,68	3.926.575,19	3.882.643,08	6.604.448,80	50.372.665,51		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art 166-A, § 1º da CF) (V)	7.291.971,51	8.534.179,92	9.149.226,96	7.639.697,03	8.918.045,48	10.661.459,47	8.686.941,20	8.197.654,73	10.476.236,20	7.743.507,06	8.937.214,43	12.661.262,53	108.897.396,52	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)												70.000,00	70.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	7.291.971,51	8.534.179,92	9.149.226,96	7.639.697,03	8.918.045,48	10.661.459,47	8.686.941,20	8.197.654,73	10.476.236,20	7.743.507,06	8.937.214,43	12.661.262,53	108.897.396,52	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + VII)	7.200.831,51	8.443.039,92	9.068.086,96	7.548.557,03	8.825.645,48	10.509.059,47	8.594.541,20	8.105.254,73	10.383.836,20	7.651.107,06	8.844.814,43	12.406.462,53	107.631.236,52	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.802.219,91	3.955.429,75	4.191.887,39	3.960.871,77	4.291.598,08	4.056.123,38	3.859.018,99	3.891.377,68	3.950.471,49	3.926.575,19	3.882.643,08	6.604.448,80	50.372.665,51	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.320.498,91	5.065.823,95	5.434.852,18	4.529.134,22	5.295.387,29	6.341.435,68	5.156.724,72	4.863.152,84	6.230.301,72	4.590.664,24	5.306.888,66	7.443.877,52	64.578.741,91	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	4.104.473,96	4.812.532,75	5.163.109,57	4.302.677,51	5.030.617,93	6.024.363,90	4.898.888,48	4.619.995,20	5.918.786,63	4.361.131,03	5.041.544,23	7.071.683,64	61.349.804,81	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP sobre RCL(XI)-(VIII/VII)*100	3.888.449,02	4.559.241,56	4.891.366,96	4.076.220,80	4.765.848,56	5.707.292,11	4.641.052,25	4.376.837,56	5.607.271,55	4.131.597,82	4.776.199,79	6.699.489,77	58.120.867,72	
52,80	46,85	46,28	52,47	48,63	38,38	44,90	48,01	38,04	51,32	43,90	53,23	46,80		

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Interna, Emissão: 09/01/2024, às 10:51:06

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Interna, Emissão: 09/01/2024, às 10:33:06



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA - ES - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2024 - JANEIRO A JUNHO DE 2024
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

STN/SICONFI

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
LÍQUIDAS														
JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAY/2024	JUN/2024	Total (Últimos 12 meses) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo	3.795.516,77	3.826.491,65	3.886.815,79	3.867.240,40	3.824.232,44	6.266.039,42	3.589.358,54	3.722.542,57				32.778.237,58		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.680.189,16	3.699.968,77	3.772.809,06	3.758.530,27	3.712.632,77	6.163.687,61	3.477.899,35	3.609.309,96				31.875.026,95		
Obrigações Patronais	3.013.035,82	3.028.417,21	3.096.416,87	3.073.378,02	3.038.096,80	4.736.320,95	3.167.131,05	3.268.739,48				26.421.536,20		
Pessoal Inativo e Pensionistas	667.151,34	671.551,56	676.392,19	685.152,25	674.535,97	1.427.366,66	310.768,30	340.570,48				5.453.490,75		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	115.327,61	126.522,88	114.006,73	108.710,13	111.599,67	102.351,81	111.459,19	113.232,61				903.210,63		
Pensões	54.362,16	65.557,43	53.041,28	47.744,68	50.634,22	41.386,36	45.510,90	48.260,92				406.497,95		
	60.965,45	60.965,45	60.965,45	60.965,45	60.965,45	60.965,45	65.948,29	64.971,69				496.712,68		
Outras desp. pessoal decorr. contr. terç. ou Contrat. de forma indireta (§ 1º d														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Cc	130.284,77	123.836,46	124.050,66	185.673,92	140.996,19	10.832,95	136.741,82	139.590,35				992.007,12		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	130.284,77	123.836,46	124.050,66	185.673,92	140.996,19	10.832,95	136.741,82	139.590,35				992.007,12		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)														
	3.665.232,00	3.702.655,19	3.762.765,13	3.681.566,48	3.683.236,25	6.255.206,47	3.452.616,72	3.582.952,22				31.786.230,46		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art 166-A, § 1º da CF)	8.686.941,20	8.197.654,73	10.476.236,20	7.743.507,06	8.937.214,43	12.601.262,53	8.832.691,96	7.602.939,33				73.138.447,44		
(V)						70.000,00						70.000,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e														
ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)														
(VI)														
= RECEITA CORRENTE LÍQ. QUÍDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA	8.686.941,20	8.197.654,73	10.476.236,20	7.743.507,06	8.937.214,43	12.591.262,53	8.832.691,96	7.602.939,33				73.068.447,44		
DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	3.665.232,00	3.702.655,19	3.762.765,13	3.681.566,48	3.683.236,25	6.255.206,47	3.452.616,72	3.582.952,22				31.786.230,46		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)	4.690.948,25	4.426.733,55	5.657.167,55	4.181.493,81	4.826.095,79	6.799.281,77	4.769.653,66	4.105.587,24				39.456.961,62		
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.456.400,84	4.205.396,87	5.374.309,17	3.972.419,12	4.584.791,00	6.459.317,68	4.531.170,98	3.900.307,88				37.484.113,54		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	4.221.853,42	3.984.060,19	5.091.450,79	3.763.344,43	4.343.486,21	6.119.353,59	4.292.688,29	3.695.028,52				35.511.265,46		
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre RCL (XII) = (VIII/VII)*100	42,19	45,17	35,92	47,54	41,21	49,68	39,09	47,13				43,50		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Interna, Emissão: 29/02/2024, às 07:49:33



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.